



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 54 DE 03 DE JUNHO DE 2013

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS juntamente com o **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e, em Reunião Extraordinária **RESOLVEM**:

DA FORMA DE INGRESSO E DA RESERVA DE VAGAS

Art. 1º. Aprovar a adesão da UFGD ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU), como forma de ingresso regular para o ensino de graduação a partir de 2014.

§ 1º. Serão ofertadas 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso de graduação presencial, por curso e turno, pela forma de ingresso mencionada no *caput*.

§ 2º. Os cursos de graduação que atendam públicos específicos não ofertarão vagas por meio do SiSU.

§ 3º. O número de vagas ofertadas, por curso e turno, resultante da aplicação do percentual de que trata o § 1º acima será fixado em edital.

Art. 2º. A UFGD reservará 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso de graduação, por curso e turno, a partir de 2014, para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I. No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos estudantes com renda familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita; e

II. Proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas na população de Mato Grosso do Sul, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Art. 3º. O cálculo e o preenchimento das vagas reservadas no Art. 2º e seus incisos serão efetuados de acordo com o disposto em norma superior vigente.

DOS EIXOS TEMÁTICOS COMUNS NO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 4º. As estruturas curriculares dos cursos de graduação deverão conter no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Componentes Curriculares Comuns à Universidade, constituídos como eixos temáticos interdisciplinares/transdisciplinar.

§ 1º. O número de eixos temáticos comuns à Universidade previsto nas estruturas curriculares dos cursos deverá ser cursado obrigatoriamente pelos alunos.

§ 2º. Os eixos temáticos comuns à Universidade poderão ser cursados pelos alunos em quaisquer períodos letivos.

§ 3º Os eixos temáticos comuns à Universidade cursados pelos alunos além do número previsto nas estruturas curriculares de seus cursos poderão ser convertidos em disciplina eletiva.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 5º. O banco de eixos temáticos comuns à Universidade será composto por 15 (quinze) componentes.

§ 1º. Os 12 (doze) eixos temáticos previstos na Resolução do CEPEC nº 133/2008 serão reavaliados em suas temáticas e ementas.

§ 2º. A construção de 03 (três) eixos a compor o banco previsto no “caput” e a reavaliação dos atuais 12 (doze) eixos temáticos constantes na Resolução serão efetuadas por comissão específica, constituída por um representante de cada unidade acadêmica.

§ 3º. A PROGRAD instituirá e coordenará fórum de acompanhamento dos eixos temáticos, onde haverá a participação dos professores responsáveis por estes componentes curriculares representantes de cada unidade acadêmica.

DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO

Art. 6º. A Área de Conhecimento será criada, no mínimo, por uma Faculdade, podendo envolver outras Unidades Acadêmicas se for de interesse comum;

Art. 7º. A Área de Conhecimento é caracterizada pela existência de disciplinas comuns nas estruturas dos cursos de uma Faculdade;

§ 1º. O número de disciplinas comuns é no mínimo quatro e no máximo seis;

§ 2º. Na estrutura curricular de cada curso deverá ser identificado o nome das disciplinas comuns à Área de Conhecimento;

§ 3º. As disciplinas comuns podem ser oferecidas no decorrer do curso;

Art. 8º. As Áreas de Conhecimento devem ser aprovadas pelo CEPEC;

DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS OCIOSAS

Art. 9º. O procedimento para a ocupação das vagas ociosas ocorrerá por edital e obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I. Edital de Portador de Diploma para Complementação de Grau ou Habilitação;

II. Edital de Transferência Voluntária;

III. Edital de Portador de Diploma;

Art. 10. O Edital de Portador de Diploma para Complementação de Grau ou Habilitação terá como objetivo principal atender aos egressos da UFGD.

Art. 11. O Edital de Transferência Voluntária atenderá aos alunos dos cursos de graduação das instituições brasileiras de ensino superior:

I. Do curso de graduação ao qual o aluno encontra-se vinculado para o mesmo curso de graduação na UFGD;

II. De um curso de graduação de áreas afins, a serem definidas no edital;

DA CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 12. A carga horária total de um curso não poderá exceder a dez por cento, em hora-relógio, do mínimo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação.



DO PRÉ-REQUISITO

Art. 13. O número de disciplinas como pré-requisito não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total da carga horária de disciplinas obrigatórias.

Parágrafo Único. Na aplicação do percentual mencionado no *caput* não será contabilizada a carga-horária obrigatória de eletivas de cada curso.

DAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 14. O aluno poderá utilizar até 288 (duzentos e oitenta e oito horas aulas) no cumprimento da carga horária de disciplinas eletivas, em decorrência de sua participação nos programas e projetos abaixo relacionados.

I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);

II. Programa Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC);

III. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);

IV. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);

V. Programa de Educação Tutorial (PET);

VI. Programa de Extensão Universitária (PROEXT);

VII. Programa de Projetos de Pesquisa na Licenciatura (PROLICEN);

VIII.

IX. Programa de Jovens Talentos;

X. Projetos de Extensão e Cultura.

Parágrafo Único. A carga horária desses programas e projetos poderá ser utilizada uma única vez.

DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNA

Art. 15. A Mobilidade Acadêmica Interna é a movimentação de discentes de um curso de graduação para outro curso de graduação da UFGD.

§ 1º. Está condicionada à existência de vagas nos cursos.

§ 2º. Ocorrerá sempre ao término do primeiro semestre letivo do ano;

§ 3º. O aluno participante deverá ter concluído dez por cento da estrutura curricular do seu curso para requerer mobilidade;

§ 4º. Para efeitos de conclusão do curso será considerado o ano de ingresso do aluno e o tempo de integralização máxima do curso de destino.

DA MOBILIDADE EXTERNA

Art. 16. A política de mobilidade externa da UFGD será regulamentada em norma complementar a ser aprovada pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Conselho Universitário considerando as seguintes disposições:

§ 1º. Melhoria do processo de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino nacionais ou estrangeiras.

§ 2º. Ampliação dos programas de bolsas de estudos que estimulem e apoiem a mobilidade acadêmica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 3º. Incentivo à criação de programas e ações que contribuam com recepção de alunos de outras instituições de ensino superior.

DAS AÇÕES ENTRE A GRADUAÇÃO E A PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17. As políticas e ações de interação entre o ensino de graduação e de pós-graduação no âmbito da UFGD serão criadas e orientadas pelas seguintes disposições:

- I.** Ampliação da participação de alunos da pós-graduação em atividades da graduação;
- II.** Incentivo à atuação dos docentes na graduação e na pós-graduação;
- III.** Estímulo à participação dos alunos da graduação em grupos de pesquisa;
- IV.** Apoio à realização de eventos comuns aos alunos da graduação e pós-graduação;
- V.** Fomento do Trabalho de Conclusão de Curso, PIBIC, PIVIC e PET como meio de interação entre a graduação e a pós-graduação;
- VI.** Indução à participação de alunos bolsistas da pós-graduação na graduação;
- VII.** Incentivo à participação dos alunos da graduação em seminários e palestras da pós-graduação;

Art. 18. Cada programa de pós-graduação deve disciplinar suas atividades de participação na graduação por meio de regulamento próprio.

**DAS AÇÕES DE INTERAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR COM A
EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 19. As políticas e ações de interação entre a educação superior e a educação básica, a serem criadas e incentivadas, deverão ser orientadas a partir das seguintes disposições:

- I.** Participação ativa nos programas da Rede Nacional de Formação Continuada de Professores na Educação Básica (RENAFOR);
- II.** Implantação na UFGD de Observatório da Educação Básica do Mato Grosso do Sul;
- III.** Desenvolvimento de programas de estímulo à curiosidade científica, voltados aos alunos da educação básica de Dourados e região;
- VI.** Estímulo à participação dos docentes no Programa de Iniciação Científica Júnior (ICJ) e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM);
- VII.** Promoção ao desenvolvimento e a ampliação do PIBID;
- VIII.** Promoção ao desenvolvimento e a ampliação do PET;
- IX.** Desenvolvimento de uma política de estágios ampla e articulada às diferentes áreas;
- X.** Promoção de interação entre a educação superior e a educação básica por meio dos estágios supervisionados dos cursos de licenciatura e por meio de projetos de extensão;
- XI.** Viabilização de infraestrutura UFGD para a promoção de cursos de capacitação, inclusive a distância, aos professores da rede pública de educação básica.

DAS AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA UFGD

Art. 20. As ações de intercâmbio e internacionalização da UFGD a serem criadas e incentivadas deverão ser orientadas a partir das seguintes disposições:

- I.** Ampliação da internacionalização das atividades de graduação e pós-graduação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- II.** Construção conjunta de acordos de cooperação, projetos de pesquisa e extensão e de intercâmbios de docentes e discentes;
- III.** Promoção à participação em redes, convênios e acordos de cooperação com instituições internacionais;
- IV.** Ampliação da participação no Programa Ciência sem Fronteira (CsF) e outros programas de mobilidade externa;
- V.** Apoio aos intercâmbios, com a oferta de bolsas/auxílios da UFGD para a graduação;
- VI.** Implantação de políticas de segunda língua para docentes e discentes da graduação e da pós-graduação;
- VII.** Implantação de políticas de incentivo aos alunos para que, desde o ingresso na instituição, cursem língua estrangeira;
- VIII.** Promoção de discussões sobre fontes de financiamento para a recepção de alunos e docentes estrangeiros e o envio ao exterior de alunos e docentes da UFGD;
- IX.** Promoção de oficinas, seminários e debates para divulgação dos convênios, acordos e tratados firmados pela UFGD;
- X.** Promoção e desenvolvimento dos programas de mobilidade já existentes, ampliando as áreas atendidas;
- XI.** Criação de condições favoráveis à tradução de artigos científicos a serem submetidos aos periódicos com Qualis A1, A2 e B1.

DA DUPLA DIPLOMAÇÃO

Art. 21. A dupla diplomação visa permitir aos alunos de graduação da UFGD a obtenção de diploma nesta Universidade e em outra Instituição estrangeira congênere.

Parágrafo Único – A dupla diplomação ficará condicionada à existência de Convênio específico, devidamente aprovado, entre a UFGD e a(s) Instituição(ões) estrangeira(s) envolvida(s).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Normas complementares deverão ser estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 23. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação definirá Normas de transição a partir da publicação desta resolução;

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor a partir do início do ano letivo de 2014.

**Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente**